



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 (LEI MUNICIPAL Nº 1380/2023), NO VALOR DE R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDESJUV, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1384/2023 (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 23 de janeiro de 2023, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 06/02/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2023 (Lei Municipal nº 1380/2023), no valor de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude–SESJUV, criada pela Lei Municipal nº 1384/2023 (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Dispões sobre abertura de crédito adicional especial” no orçamento corrente no valor de R\$ 178.500,00 (Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) e a realocação de recursos orçamentários no valor de R\$ 781.000,00 (Setecentos e oitenta e um mil reais).

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial e a realocação de recursos orçamentários para atender repriorizações das ações governamentais em face de criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude criada pela Lei nº 1384/2023 de 02/01/2023.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sendo assim, necessário se faz a adequação no orçamento vigente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Juventude.

Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64 e no art. 167, inciso V e IV da Carta Magna e faz necessária para adequação do orçamento municipal vigente.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Os incisos V e VI do artigo 167 da Carta Magna dispõe o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Desta forma estamos encaminhando a proposição em conformidade com a legislação pertinente.

Em razão da expansão da despesa com o Crédito Adicional Especial, o impacto financeiro previsto para os três exercícios será o seguinte:

EXERCÍCIOS		
2023	2024	2025
R\$ 178.500,00	R\$ 210.500,00	R\$ 238.500,00





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**
- II – representar o Município em juízo e fora dele;
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
- IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
- V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
- VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, quanto ao pretensão de abertura de crédito adicional e realocação de recursos, em virtude da importância das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 01/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2023 (LEI MUNICIPAL Nº 1380/2023), NO VALOR DE R\$ 178.500,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDESJUV, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1384/2023 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de fevereiro de 2023.

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.02.06 17:44:03 -03'00'

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

VILCIMAR
CORREA:82809470782

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2023.02.06 17:44:40 -03'00'

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

FELIX TESCH
FRANCISCO:14180661764

Assinado de forma digital por FELIX
TESCH FRANCISCO:14180661764
Dados: 2023.02.06 17:50:19 -03'00'

MEMBRO

Félix Tech Francisco

ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.02.06 17:47:27 -03'00'

RELATOR

Romenique Borges Simões

